Resolução nº : 12960/2001
Protocolo nº : 344605/01
Origem : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado : MARLENE RAPHAELLI LISOT
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 3.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade de MARLENE RAPHAELLI LISOT na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA